



PROCESSO N.º : 2022010277
INTERESSADO : DEPUTADO CAIRO SALIM
ASSUNTO : dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Cairo Salim, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência.*

O projeto de lei em exame recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Humberto Teófilo, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com o objetivo de analisá-lo mais detidamente, pedi vista dos autos, e entendo oportuna a apresentação de voto em separado, de forma a se alterar a redação do art. 1º substituindo “implantação de máquinas adaptadas” para “implantação de máquinas com soluções de adaptabilidade de áudio”. Também do art. 2º, substituindo “adaptar as informações em áudio e aumentar as proteções das máquinas com barreiras laterais” por “prover soluções de adaptabilidade de informações em áudio nos terminais de processamento de dados de cartões de crédito”.

Ditas alterações se justificam porque, segundo informações da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – Abecs, elas permitirão que a solução pioneira do aplicativo *Pay Voice* seja incluída pelo projeto de lei. Vale registrar que *Pay Voice* é um aplicativo que, efetivamente, melhora, de forma imediata, a acessibilidade de pessoas com deficiência visual a diversos equipamentos de captura de transações de pagamento. Dessa forma, sua não inclusão no projeto de lei em exame deixaria as pessoas com deficiência visual sem uma solução imediata e dependentes, de fato, de que a grande diversidade de

equipamentos de captura de transações existentes implicaria o desenvolvimento tecnológico, o que não seria possível em diversos casos. Dessa forma, ofereço as seguintes subemendas ao substitutivo apresentado pelo Deputado Relator:

SUBEMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do substitutivo ao presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) ficam obrigadas a implantar máquinas com soluções de adaptabilidade de áudio para pessoas com deficiência visual.
.....”.

SUBEMENDA MODIFICATIVA: o art. 2º do substitutivo ao presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As empresas de que trata o art. 1º deverão prover soluções de adaptabilidade de informações em áudio nos terminais de processamento de dados de cartões de crédito e débito”.

SUBEMENDA SUPRESSIVA: Fica suprimido o art. 6º do substitutivo ao projeto de lei em análise.

Posto isso, adotadas as subemendas supra, voto pela aprovação do Relatório apresentado pelo Deputado Relator nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de março de 2023.



Deputado LINCOLN TEJO